



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021(SRP) FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATO Nº PP-413-2021

Termo de contrato nº **PP-413-2021** por Pregão Presencial nº 011-2021(SRP), objetivando o fornecimento de material de construção, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **Jardel Barros da Silva - ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **Sr. CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, neste município, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Jardel Barros da Silva - ME**, firma estabelecida à **Rua Dr. José André da Cruz, nº 213 – Centro – Ibirapuã - Bahia - CEP 45.940-000**, inscrita no CNPJ nº **05.048.412/0001-15**, aqui representada por **Sr. Jardel Barros da Silva, CPF 641.072.805-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Presencial nº 011-2021(SRP) e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de acordo com necessidades de material de construção para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ibirapuã, conforme segue:

LOTE II

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25mm x 3/4"	Fortlev	UND	-	0,62	-
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32mm x 1"	Fortlev	UND	-	1,67	-
3	Caixa d'água de Fibra 2000 Litros	Fortlev	UND	-	763,80	-
4	Caixa d'água de Fibra 5000 Litros	Fortlev	UND	-	1.524,05	-
5	Caixa d'água de Polietileno de 2.000 Litros	Fortlev	UND	-	821,17	-
6	Caixa d'água de Polietileno de 5.000 Litros	Fortlev	UND	-	1.584,56	-
7	Cap PVC 100mm	Fortlev	UND	-	6,45	-
8	CAP uso rede hidráulica, 20 mm, em PVC, soldável.	Fortlev	UND	-	0,59	-
9	CAP uso rede hidráulica, 25 mm, em PVC, soldável.	Fortlev	UND	-	0,84	-
10	CAP uso rede hidráulica, 32 mm, em PVC, soldável.	Fortlev	UND	-	1,46	-
11	CAP uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, para esgoto.	Fortlev	UND	-	2,77	-
12	CAP uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, para esgoto.	Fortlev	UND	-	7,74	-
13	Cola p/ tubo PVC 175 g	Amazonas	UND	-	12,24	-
14	Cola PVC Aquatherm 850 g	Amazonas	UND	-	82,50	-
15	Cola PVC Incolor 850 g	Amazonas	UND	-	35,11	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

16	Cola Pvc tubo 17G	Amazonas	UND	10	1,91	19,10
17	Colar de Tomada Tipo abraçadeira 50mm Saída 1/2"	Fortlev	UND	-	13,22	-
18	CURVA LONGA DE 45° x 50mm PARA ESGOTO	Fortlev	UND	-	10,23	-
19	CURVA LONGA DE 45° x 75mm PARA ESGOTO	Fortlev	UND	-	12,34	-
20	Flange PVC de 1/2	Fortlev	UND	-	6,70	-
21	Joelho 1/2 LR	Fortlev	UND	-	1,45	-
22	Joelho 1/2 LR Azul	Fortlev	UND	-	4,13	-
23	Joelho 1/2 soldável	Fortlev	UND	-	0,42	-
24	Joelho 50mm Soldável Linha Azul	Fortlev	UND	-	6,62	-
25	Joelho 75mm Soldável Linha Azul	Fortlev	UND	-	20,16	-
26	Joelho de 100 PVC p/ esgoto	Fortlev	UND	10	4,99	49,90
27	Joelho de 150 PVC p/ esgoto	Fortlev	UND	-	28,57	-
28	Joelho de 200 PVC p/ esgoto	Fortlev	UND	-	56,28	-
29	Joelho de 40 PVC p/ esgoto	Fortlev	UND	-	1,04	-
30	Joelho de 75PVC p/ Esgoto	Fortlev	UND	-	2,99	-
31	Joelho liso 3/4 LR	Fortlev	UND	-	1,68	-
32	Joelho Soldável 3/4	Fortlev	UND	-	0,40	-
33	LUVA C/ rosca de 1/2	Fortlev	UND	-	0,82	-
34	Luva de Correr 100mm	Fortlev	UND	-	12,18	-
35	Luva de Correr 150mm	Fortlev	UND	-	30,54	-
36	Luva de Correr 200mm	Fortlev	UND	-	73,90	-
37	LUVA DE UNIÃO DE 1" – ROSCÁVEL	Fortlev	UND	-	11,28	-
38	Luva LR soldável 25/3/4	Fortlev	UND	-	1,23	-
39	Luva p/esgoto 100mm	Fortlev	UND	-	4,88	-
40	Luva p/esgoto 150mm	Fortlev	UND	-	22,01	-
41	Luva p/esgoto 200mm	Fortlev	UND	-	26,90	-
42	Luva p/esgoto 40mm	Fortlev	UND	-	1,03	-
43	Luva p/esgoto 50mm	Fortlev	UND	-	3,56	-
44	Luva p/esgoto 75mm	Fortlev	UND	-	4,54	-
45	LUVA soldável de 20 mm	Fortlev	UND	-	0,39	-
46	LUVA soldável de 25 mm	Fortlev	UND	-	0,59	-
47	LUVA soldável de 50 mm	Fortlev	UND	-	3,78	-
48	LUVA soldável de 75 mm	Fortlev	UND	-	19,77	-
49	NIPEL DE 3/4" ROSCÁVEL	Fortlev	UND	-	0,97	-
50	NIPEL DE 1" ROSCÁVEL	Fortlev	UND	-	2,32	-
51	NIPEL DE 20mm ROSCÁVEL	Fortlev	UND	-	0,77	-
52	Redução de 40x1/2	Fortlev	UND	-	2,17	-
53	Redução de 40x1/2	Fortlev	UND	-	2,17	-
54	Registro de Gaveta 1/2	Fortlev	UND	-	56,09	-
55	Registro de Gaveta 3/4	Fortlev	UND	-	62,53	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

56	Registro de pressão 3/4	Fortlev	UND	-	38,59	-
57	Registro de pressão de 1/2	Fortlev	UND	-	36,84	-
58	Registro Esfera PVC Marrom 1/2"	Fortlev	UND	-	6,39	-
59	Registro Esfera PVC Marrom 40mm	Fortlev	UND	-	14,57	-
60	Registro Esfera PVC marrom 50mm	Fortlev	UND	-	18,88	-
61	TÊ (90°) DE 1" x 3/4" – ROSCÁVEL	Fortlev	UND	-	5,15	-
62	TÊ (90°) DE 25mm SOLDÁVEL	Fortlev	UND	-	1,04	-
63	TÊ (90°) DE 32mm SOLDÁVEL	Fortlev	UND	-	3,43	-
64	TÊ (90°) DE 40mm – SOLDÁVEL	Fortlev	UND	-	4,34	-
65	TÊ (90°) DE 50mm – SOLDÁVEL	Fortlev	UND	-	7,80	-
66	TÊ ESGOTO 100MM	Fortlev	UND	-	13,62	-
67	TÊ ESGOTO 150MM	Fortlev	UND	03	45,13	135,39
68	TÊ ESGOTO 200MM	Fortlev	UND	-	100,29	-
69	TÊ ESGOTO 40MM	Fortlev	UND	-	2,06	-
70	TÊ ESGOTO 50MM	Fortlev	UND	-	4,81	-
71	TÊ ESGOTO 75MM	Fortlev	UND	-	12,23	-
72	Tubo de 100mm PVC p/ esgoto - classe A	Fortlev	UND	20	66,15	1.323,00
73	Tubo de 150mm PVC p/ Esgoto - Classe A	Fortlev	UND	13	176,77	2.298,01
74	Tubo de 200mm PVC p/ esgoto - classe A	Fortlev	UND	-	337,79	-
75	Tubo de 40mm PVC p/ esgoto - classe A	Fortlev	UND	-	23,45	-
76	Tubo de 50mm PVC p/ esgoto - classe A	Fortlev	UND	05	36,52	182,60
77	Tubo de 75mm PVC p/ esgoto - classe A	Fortlev	UND	-	56,84	-
78	Tubo Descarga de sobrepor 40mmx1,60M	Fortlev	UND	-	10,94	-
79	Tubo PVC Azul 50mm	Fortlev	UND	-	45,70	-
80	Tubo PVC marrom Soldável 20mm	Fortlev	UND	20	12,91	258,20
81	Tubo PVC marrom Soldável 25mm	Fortlev	UND	20	19,08	381,60
82	Tubo PVC marrom Soldável 32mm	Fortlev	UND	30	28,40	852,00
83	Tubo PVC marrom Soldável 40mm	Fortlev	UND	30	43,47	1.304,10
84	Tubo PVC marrom Soldável 50mm	Fortlev	UND	20	64,32	1.286,40
85	Tubo PVC marrom Soldável 75mm	Fortlev	UND	-	193,03	-
86	união c/ rosca 1/2"	Fortlev	UND	-	7,68	-
87	União c/ rosca 3/4"	Fortlev	UND	-	11,62	-
88	União c/ rosca 40mm	Fortlev	UND	-	19,08	-
89	União c/ rosca 50mm	Fortlev	UND	-	20,54	-
90	União soldável 20 mm	Fortlev	UND	-	5,77	-
91	União soldável 25 mm	Fortlev	UND	-	7,26	-
92	Válvula de Retenção 100mm	Wiqua	UND	-	288,25	-
Valor lote II						8.090,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

LOTE VI

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Cimento CP II - Saco 50 Kg	LIZ	SC	-	30,00	-
2	Cimento CP III - Saco 50 Kg	CAUÊ	SC	298	33,90	10.102,20
Valor Lote VI						10.102,20

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 18.192,50 (dezoito mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 011-2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, no entanto, poderá o presente contrato sofrer alterações na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, com a apresentação das autorizações de fornecimento acompanhada da respectiva nota fiscal e mediante da documentação necessária a sua liquidação, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa será classificada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.30.00 6102 – Material de Consumo – **R\$ 2.474,70**

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1022 - Saneamento Básico Municipal
3.3.90.30.00 – 0100- Material de Consumo – **R\$ 6.531,40**

0901- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1021- Construção e Restauração de Vias Públicas
3.3.90.30.00 – 0100- Material de Consumo – **R\$ 2.576,40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

0301- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
3.3.90.30.00 – 0100- Material de Consumo – **R\$ 4.101,40**

0703 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
2142 - Incentivo ao Esporte, Saúde, Lazer e Qualidade de Vida
3.3.90.30.00 – 0100 - Material de Consumo – **R\$ 2.508,60**

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

IX - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O não cumprimento implicará na retenção de pagamento referente ao material já adquirido.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 011-2021(SRP)**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirapuã, 12 de novembro de 2021.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

Jardel Barros da Silva - ME.
CNPJ nº 05.048.412/0001-15

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 038-2021

EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou o contrato nº **PP-413-2021** com a Empresa **Jardel Barros da Silva - ME**, CNPJ **05.048.412/0001-15**, para o fornecimento parcelado de acordo com necessidades de material de construção para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ibirapuã pelo **valor total de 18.192,50 (dezoito mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, objeto do Pregão Presencial 011-2021 (SRP), cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2021 vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021. **Calixto Antônio Ribeiro**, Prefeito Municipal. Ibirapuã 12 de novembro de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato do Contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 12 de novembro de 2021.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo